

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 671095/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ADRIANA DRUN DALL ALBA, ALANA JAQUELINE CAVAZINI, ALINY

SILVA AZEVEDO, AMANDA BERTUOL, ANA CAROLINE DALMAGRO KOSLOVSKI, ANA CAROLINE MALDANER DE SOUZA, ANA LAURA BILHAN, ANA PAULA PAULI, ANDERSON DE SOUSA, ANDRE FRAGATA ZANINI, ANDREIA FAOTTO JUNKES, ANGELA APARECIDA SANCHES GALANI, CARINA BACKES MACHADO CHAVES, CARMEM INHOATO, CHARLES GOSMAN DE LIMA, CHEILA DE SOUZA PAIM, CIRLEI DE FATIMA MARQUES, CLAUDETE GRASSI, CLAUDIA GOMES ACCO, CLAUDIMARA RISSO GUINDANI, CLEBER FONTANA, CRISTIANE ZAMBON, DAIANE ZAFFONATO BALDO, DANIELA APARECIDA LORENSETTI, DANIELA PIZZATO SOARES, DANIELLE MATHEUS RAMOS, DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS, EDER JUNIOR DO NASCIMENTO, EDIANE ANDRETTA, EDIARA PASUC DE MARCH, EDINEIA NOGUEIRA, EDNA PIMENTEL, EDSON ERASMO PORTA, EDUARDO PANSERA, ELAINE DE SOUZA, ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS, ELIZEZICA BALBINOT, ELOETE LEMES DA SILVA, EVANI GOULARTE, FABIANA PETRI, FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA, FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA. FERNANDA FRANCISCON KUNZ, FERNANDO PAVAN, FRANCIEL BATISTI, FRANCIELE CANDIOTTO LAZZAROTTO, FRANCIELE DA SILVA BOEIRA, FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCIELE TRICHEZ MENIN, FRANCIELI SCHMITZ IAPP, FRANCISCA LIDIANE NOBRE DE MESQUITA, GABRIEL BERTOL RODRIGUES, GABRIEL DURANTE, GABRIELA BROCH, GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI, GERUZA DA CONCEICAO, GILVANE CARLETTO ALICIEWICA. GIOVANA FRIGERI. GIOVANE BARBOSA DE LIMA. GISELE ANDRESSA BADILUK, GISELI DE LIMA DE OLIVEIRA, GOISTHIERE DOS SANTOS, GREICIELLE MEURER DE LIMA, ILSON BINKLIN PORTELA, ILUZANI VICENTE, INGRID LARISSA MATEJEC DE LIMA, IVANEIDE SOUZA DA SILVA, IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE. IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ, IVONETE APARECIDA NUNES ZAMBOM, IVONETE CORDEIRO FERREIRA. IVONETE DE LURDES SUTIEL, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, JANETE DALBOSCO DE SOUZA, JANETE STRASSER BRANDAO SANTOS, JANICE DE FATIMA SIMONI, JAQUELINE SOCKENSKI THOME, JEFERSON HENRIQUE SIVORI BUDNHAK, JESSICA IBER SUZIN, JESSICA RICARDI, JOAO VICTOR MOLSKI, JOEL RODRIGUES, JOSELI CRISTIANE CITADIN, JOSIANE DE MOURA, JOSIANE MARIA KLIEMANN DE SOUZA, JOZIANE LOPES, JULIANA ROMEIRO DA SILVA, JULIANE GORETE ZANCO CASTANHA, KELI ALINE PRESOTTO REOLON, KELLI CRISTINA PERNONCINI BORGES, LEEKAUANE LINS BRAGA, LENICE PEREIRA DIAS, LETICIA MARTINS, LILIAN PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, LOURDES PEREIRA DA SILVA, LOURDES RUFATTO, LUCAS ANTUNES VASQUES, MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR, MARCEL DE SOUZA, MARCIA DAIANE ZAMADEI, MARCIA MELO DA ROSA, MARCIO RAMOS, MARIA CRISTINA ORTIGARA, MARIA CRISTINA PARTICHELI, MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

MARIA ROSSANA ARAUJO SILVA, MARILIA EDUARDA RIOS, MARILUZ MOLON, MARISA OLIVEIRA CECHINI, MARIZETE DE SOUZA SANTOS, MARIZETE MACHADO MENDES, MARLENE MARIZA CASANOVA, MARLI TEREZINHA SALVADOR, MICHAINA GOMES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NAIARA INES DOMERASKI OSTROWSKI, NILCE NAIR KRAMER, PAMELLA KEITY DE BAIRROS, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PATRICIA DOS SANTOS, PATRICIA INES PAVANELO, PIETRO JOSE KAVALEK ECHER, QUELI JOVILDA MARQUES FRANKE, RAFAELA BETTI, RAILANA TOSS LAURENSI, RAQUEL SIMONI ANTUNES PELUSO, REGIS LUIZ SEZINANDI PAES, RENATA TOSS LAURENSI, ROSANE PANHO, ROSANGELA TONELLO MARTIM, ROSELI DOS SANTOS PILATI, ROSICLEIA DE MELLO PIMENTEL, ROSICLER RAMOS, ROSINELI BERTOZZO, ROSMARY LIONCO ZEFERINO, SABRINA LIMA KORB, SAMARA PROFETA SANDRA MARA BENASK, SANDRA MERI MEOTTI. SAYONARA SMYK, SILVANA DOS SANTOS BOHRER, SILVIA LOBATO DE OLIVEIRA, SILVIO FERNANDO TIDRE, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, SINEIDE RIBEIRO, SUZIMARA PAULA CADORE, SUZY MARA RIBEIRO, TATIANE CRISTINA FONTANA, TATIANE FIXA LORENCO. TATIANE MIOTTO SIMONI. TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI, TEREZINHA RAFAGNIN PRESTES, THAIS ANTUNES BRAZ, TIAGO GUILHERME CHICOSKI TOLENTINO BRAGA, VANDERLI RODRIGUES, VILMA TAVARES DE SOUZA, YASMIN CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO, ZENAIDE DE PAULA

ASSUNTO:

ADMISSÃO DE PESSOAL

PARECER: 875/22

ADMISSÃO DE PESSOAL. Processo Seletivo Simplificado. Contratos temporários. Pela realização de diligência ao Município de Francisco Beltrão, para os fins dispostos no presente opinativo.

Trata-se de documentação referente à admissão de pessoal por meio de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Francisco Beltrão, regulamentado pelo Edital n.º 353/2021, objetivando o provimento temporário das funções de Agente Administrativo, Agente de Copa e Cozinha, Agente de Serviços Gerais – Área Urbana e Área Rural, Assistente Social, Atendente de Farmácia, Auxiliar Acompanhamento Especializado, Auxiliar em Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor de Música e Instrumentos Musicais, Instrutor de Idiomas, Instrutor de Informática, Instrutor de Artes Marciais e Lutas, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Dança, Instrutor de Artes Circenses, Instrutor de Teatro, Instrutor de Culinária e Manipulação de Alimentos, Instrutor de Modalidades Esportivas, Instrutor de Práticas Integrativas e Complementares, Monitor de Acolhimento Institucional, Nutricionista, Odontólogo, Odontólogo ESB, Orientador Social, Professor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

de Rede Municipal – Área Urbana e Área Rural, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Tradutor e Intérprete de Libras, Visitador de Programas Sociais.

Após a análise dos elementos de prova carreados aos autos, a Douta Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em sua Instrução n.º 11411/22 (peça n.º 57), opinou pelo registro das contratações comunicadas, com expedição de recomendação ao Município de Francisco Beltrão para que, nos futuros processos de seleção de pessoal, edite legislação própria regulamentando a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes, no âmbito municipal, deixando de utilizar a lei estadual.

Este Ministério Público, no entanto, entende necessária a realização de diligência à Municipalidade, a fim de que indique expressamente quais funções constantes da seleção em apreço possuem efetivamente caráter temporário e não são contínuas, ou são decorrentes de programas de caráter não permanente (conforme justificativa apresentada à peça n.º 05), anexando, para tanto, os respectivos documentos comprobatórios.

Com relação às funções não enquadradas na necessidade transitória acima abordada, e que, portanto, deveriam ser supridas via concurso público para provimento efetivo dos cargos (como é o caso, por exemplo, de Agente Administrativo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo), deverá o Município de Francisco Beltrão relacionar, individualmente, a origem das vagas ocupadas por cada contratado, indicando o nome do servidor efetivo afastado, o motivo e a data do afastamento, permitindo-se, desse modo, a verificação quanto à regularidade das contratações temporárias em detrimento da realização de concurso público, ressaltando-se, desde já, que a justificativa genérica de "Ocupação transitória de vagas e/ou cargos criados" não é suficiente para a análise ora realizada.

Apresentados os documentos/informações e colhido novo opinativo técnico, retornem para análise conclusiva.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Assınatura Dıgıtal

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

JL